



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02620/07

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00187 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **02620/07** trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Sr^a. Gizélia de Lima Zacarias, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 63.719-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fossem notificados os responsáveis pelas Secretarias de Estado da Educação e da Administração para apresentarem documentos (certidão, pasta funcional, etc.) capazes de informar o período em que a servidora Gizélia de Lima Zacarias exerceu atividades no âmbito das funções de magistério (sala de aula e/ou diretoria, vice-diretoria, coordenação e assessoramento pedagógico).

Os secretários das referidas pastas foram notificados e apresentaram a documentação que foram encartadas aos autos as fl. 52/72.

A Auditoria analisou a documentação anexada e pugnou pela notificação ao Presidente da PBPREV, para tornar sem efeito a Portaria A n. 1327, publicada no DOE em 28 de dezembro de 2006, por entender que a interessada não poderia se aposentar com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 1º da Lei 10887/2004, uma vez que não preencheu os requisitos constitucionais.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante pugnou pela denegação de registro ao ato de aposentadoria da servidora Sr^a Gizélia de Lima Zacarias, face ao descumprimento dos requisitos constitucionalmente exigidos para aquisição do direito de passar à inatividade e a subsequente assinação de prazo ao gestor da PBPREV para, sob pena de aplicação de multa pessoal, tornar sem efeito a Portaria A nº 1327 e enviá-la a este Tribunal, juntamente com a comprovação do retorno da interessada ao serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02620/07

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o que constatou a Auditoria com relação à concessão do benefício previdenciário ora analisado, PROponho no sentido de que seja assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02620/07, RESOLVE os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - **Assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias para que a PBPREV – Paraíba Previdência adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 14 de dezembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO